

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisão técnica para o veículo Toyota Corolla XEI, ano de fabricação 2022, modelo 2023, da frota automotiva da Câmara Municipal de Barbacena/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Revisão programada de 30.000 Km do veículo oficial Toyota Corolla XEI, ano de fabricação 2022, modelo 2023, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

2.2. Quadro descritivo

01	3ª REVISÃO 30.000 MZEA1230B3B73						
02	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E RODIZIO DOS PNEUS						
Sugestão {peças e serviços}							
It	Tipo	Código	Descrição	Disp	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço	MZEA1230B3B73	3ª REVISÃO 30000 MZEA1230B3B73		0,50000	243,500000	240,30
1	Peça	03500286	*LIMPADOR VIA TANQUE FLEX 173	✓	1	167,000000	167,00
1	Peça	23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL,	✓	1	63,000000	63,00
1	Peça	0888084530	OLEO LUBRIFICANTE PA	✓	46	7,500000	354,20
1	Peça	CARE044904	*CONJUNTO LUBRIFICANT	✓	1	110,000000	110,00
1	Peça	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	✓	1	11,500000	11,50
1	Peça	90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SINTE	✓	1	84,000000	84,00
2	Serviço	60110	ALINHAMENTO		1,00000	224,500000	224,50

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1254,50

2.3. No preço já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da referida contratação.

3- CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.1. Será contratada por dispensa.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da necessidade da contratação:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisão técnica para o veículo Toyota Corolla XEI, ano de fabricação 2022, modelo 2023, de propriedade da Câmara Municipal de Barbacena/MG, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (60 meses), prestes a

completar 30.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

4.2. Da dispensa de licitação:

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de dispensa de licitação, nos termos da alínea “a”, inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21, especificamente quanto a condicionante indispensável .

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia

técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, na cidade de Barbacena não se encontra, existindo apenas uma empresa autorizada do fabricante na região conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Câmara Municipal para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo “a”, inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21.

4.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A contratada para a revisão é a empresa Osaka Juiz de Fora (Kuruma Veículos S.A.), inscrita no CNPJ nº 00.827.783/0032-88, com sede na Avenida Deusdedit Salgado, nº 4987, Bairro Teixeiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000, com valor total de **R\$1254,50** (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A empresa é a única autorizada da fabricante na região, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima à Câmara Municipal Barbacena, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica.

5.2. As quantidades descritas no item 2.1 são apenas estimativas, não sendo a Câmara Municipal obrigada a adquirir sua totalidade.

5.3. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

5.4. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar à Câmara, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

5.5. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.6. Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará conforme quadro do item 2.1.

5.7. após a conclusão, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

5.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.11. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ao final em que houver pedido de qualquer dos itens descritos no tópico 2.1.

5.12. Após a emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhá-la para o e-mail licitacaocmb@barbacena.mg.gov.br, que será paga pela CMB no prazo de até 10 dias úteis.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Dos Documentos Necessários para a Contratação:

6.1.1. Prova de constituição social;

6.1.2. Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ;

6.1.3. Comprovante de regularidade com:

6.1.3.1. Fazenda Pública Federal;

6.1.3.2. FGTS.

6.1.4. Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.

6.1.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão, quando dela não constar validade.

6.1.6. Sendo o caso, será observado o art. 70, inciso III, devendo apresentar apenas os documentos constantes no item 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.5.

6.1.7. Os documentos, cujo acesso e emissão ocorram via Internet, poderão ser emitidos pela própria Administração.

6.1.8. Serão dispensados parcialmente documentos de habilitação, conforme Art. 70, inc. III da Lei 14.133;

6.2. DO CADASTRO NO SICAF

6.2.1. Considerando a necessidade de publicação do aviso de intenção de contratação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a empresa deverá obrigatoriamente ter cadastro no SICAF.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. entregar o objeto da contratação nas condições deste Termo de Referência;

7.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do objeto contratado;

7.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente contratação;

7.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo ao objeto contratado;

7.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

7.1.6. durante esta contratação, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

7.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à referida contratação;

8.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao objeto contratado quando solicitado pela CONTRATADA;

8.2.3. Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessárias à contratação;

8.2.4. Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto da contratação de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais problemas no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção;

8.2.9. Zelar para que durante todo o período da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da aquisição é de **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1254,50 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

9.1.1. No valor já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como custos com frete e demais diretos e indiretos, decorrentes da referida contratação.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após a emissão do certificado, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacaocmb@barbacena.mg.gov.br.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fiscal de Contrato: Fabrício César da Fonseca Lopes.

11.2. O Fiscal deverá:

11.2.1. atestar o cumprimento dos requisitos da contratação.

11.2.2. relatar à Administração eventuais problemas no objeto contratado.

11.2.3. publicar o contrato no PNCP.

12. PENALIDADES

12.1. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante todo o processo de aquisição, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12.2. Poderá ser aplicada multa em caso de atraso injustificado na prestação do serviço.

12.3. No caso de não cumprimento do objeto da contratação, serão aplicadas as penalidades definidas na Lei 14.133/2021.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A dotação orçamentária para o custeio da despesa do presente objeto neste exercício está prevista com o seguinte código:

01.031.0047.2188 – Manutenção das Atividades da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Barbacena, 18 de março de 2024.

Wagner Sebastião da Silva
Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 033/2024, considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A DISPENSA do presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo a realização da despesa no valor global de R\$ 1.254,50 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e autorizo a contratação da Pessoa Jurídica KURUMA VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.827.783/0032-88, objetivando a *“Contratação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de 01 veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0L – placa: RJA-9G22, incluindo peças e mão de obra”*.

Após, determino que se proceda à publicação em cumprimento aos mandamentos legais.

Barbacena, 11 de abril de 2024.

EWERTON JOSE DUARTE HORTA JUNIOR:09135225629
Assinado de forma digital por EWERTON JOSE DUARTE HORTA JUNIOR:09135225629
Dados: 2024.04.18 14:38:13 -03'00'

Ewerton José Duarte Horta Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Barbacena